

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

(Art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021)

A escolha do **Grupo de Pagode GDG** para compor a programação musical da 8ª Festa do Caranguejo decorre de juízo técnico-administrativo fundamentado na natureza singular do serviço artístico, na finalidade específica do evento, na adequação do trabalho desenvolvido pelo grupo ao público-alvo, bem como na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Embora existam diversos grupos musicais atuantes no segmento de pagode, a contratação de artistas não se equipara à contratação de serviços comuns ou padronizáveis. O serviço artístico, por sua própria essência, **não pode ser analisado sob critérios objetivos de comparação**, como preço, técnica ou desempenho mensurável, uma vez que envolve fatores subjetivos e imateriais, tais como identidade musical, carisma, presença de palco, capacidade de interação com o público, aceitação popular e aderência ao contexto cultural do evento. Assim, não se mostra juridicamente adequada a realização de procedimento competitivo para escolha de artista, pois inexistente parâmetro isonômico capaz de definir, de forma objetiva, qual seria a “melhor proposta”.

Nesse sentido, a inexigibilidade de licitação fundamenta-se justamente na **inviabilidade de competição**, e não na inexistência de outros artistas no mercado. O que inviabiliza a competição é a impossibilidade de se comparar objetivamente propostas artísticas distintas, uma vez que cada grupo possui identidade própria, repertório específico, estilo singular e relação diferenciada com o público. Trata-se, portanto, de hipótese clássica de inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico, conforme expressamente previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do **Grupo de Pagode GDG** não decorre da mera disponibilidade de mercado, mas da constatação de que **seu trabalho artístico é essencial para o pleno atendimento dos objetivos do contrato**, notadamente no que se refere à animação do evento, à permanência do público no espaço festivo, ao fortalecimento da programação noturna e ao estímulo à atividade econômica vinculada à festa. A apresentação está prevista para o horário de maior concentração de público (00h às 02h30min), momento em que se exige alto nível de interação, energia e capacidade de condução do público, características amplamente reconhecidas nas apresentações do grupo.

O Grupo GDG possui **trajetória consolidada**, com atuação contínua desde 2014, ampla aceitação popular e forte presença no cenário musical regional de Santa Catarina, sendo



amplamente requisitado para eventos de grande porte, casas de shows, festas públicas e eventos privados. Seu repertório, que combina produções próprias e sucessos consagrados do pagode nacional, aliado à performance dinâmica e à interação constante com o público, confere ao grupo identidade artística própria, não reproduzível por qualquer outro artista do segmento.

Diferentemente de serviços comuns — em que qualquer profissional habilitado seria suficiente para atender à demanda administrativa —, a contratação artística exige **adequação específica ao evento e ao público**, não sendo possível afirmar que “qualquer grupo de pagode” atenderia com o mesmo nível de eficácia, aceitação e resultado. A Festa do Caranguejo possui identidade cultural própria, público heterogêneo e caráter festivo consolidado, demandando artistas que já possuam reconhecimento regional e comprovada capacidade de conduzir grandes públicos, o que afasta a ideia de substituíbilidade genérica do prestador do serviço.

Ressalta-se, ainda, que o Grupo GDG é **representado por empresária exclusiva**, com exclusividade permanente e contínua devidamente comprovada por contrato de exclusividade artística juntado aos autos, atendendo integralmente ao disposto no § 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, bem como à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente o Acórdão nº 351/2015 – 2ª Câmara, que exige comprovação formal da representação exclusiva para caracterização da inviabilidade de competição.

A documentação apresentada demonstra que nenhuma outra empresa ou produtora detém legitimidade para representar o Grupo GDG, tornando juridicamente inviável qualquer tentativa de competição por meio de licitação, uma vez que apenas a empresária exclusiva possui poderes para negociar e formalizar a contratação do referido artista.

Além disso, o valor proposto para a apresentação encontra-se **compatível com os preços praticados pelo próprio grupo no mercado**, conforme comprovado por notas fiscais, anúncios de shows e demais documentos juntados ao processo, atendendo ao princípio da razoabilidade e afastando qualquer risco de sobrepreço. Foram, ainda, apresentados todos os documentos exigidos para a habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, estando a empresa plenamente apta à contratação.

A doutrina administrativa é pacífica ao reconhecer a inexigibilidade para contratação de artistas consagrados pela opinião pública, ainda que em âmbito regional, conforme lecionam Benedito de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, ao destacarem que a consagração deve ser analisada de forma contextualizada e regionalizada, especialmente em um país de grande diversidade cultural como o Brasil.

Dessa forma, a escolha do **Grupo de Pagode GDG** revela-se **técnica, motivada, razoável e alinhada ao interesse público**, não havendo falar em necessidade de pesquisa



comparativa com outros artistas, justamente porque a legislação admite — e a jurisprudência consolida — que, nesse tipo de contratação, a competição é juridicamente inviável.

Assim, restam plenamente atendidos os requisitos do art. 72, inciso VI, c/c art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificada a **razão da escolha do fornecedor**, uma vez que o Grupo GDG reúne reconhecimento público, experiência comprovada, exclusividade formalmente demonstrada, compatibilidade de preço e adequação integral aos objetivos da 8ª Festa do Caranguejo, sendo a contratação por inexigibilidade de licitação a medida mais adequada, segura e eficiente para assegurar o sucesso do evento.

Luana Fernandes
Assessora Executiva
Secretaria Municipal de Administração





MUNICIPIO DE ARAQUARI

Folha de Assinatura(s) Digital(is)

O documento foi assinado digitalmente pelo(s) seguinte(s) signatário(s) na(s) data(s) indicada(s):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 11:04 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pc86d58197912>

